



LEI Nº 752/2020

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Senhora do Porto e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

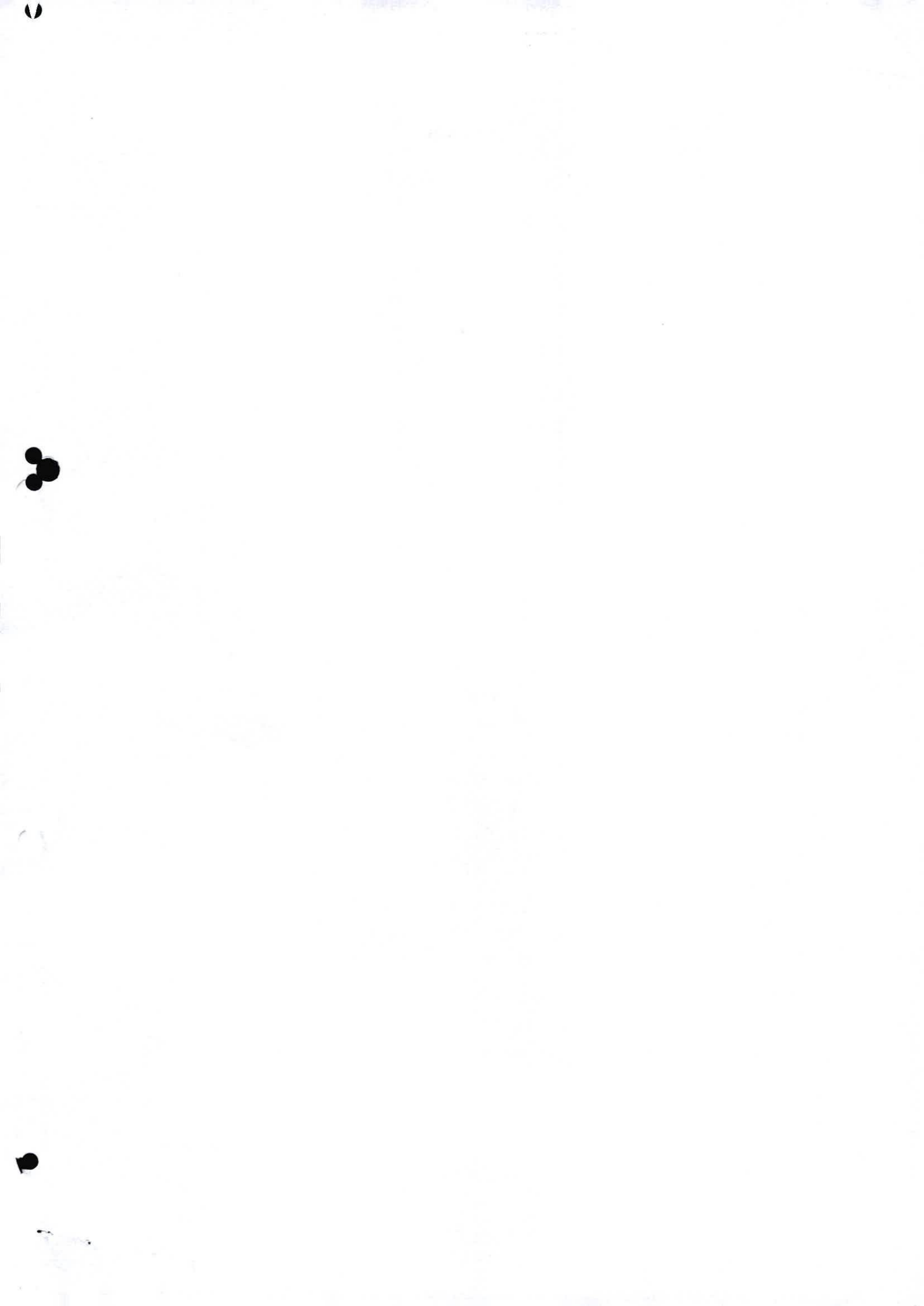
Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Senhora do Porto.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes – FME de Senhora do Porto é um instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros;
- VI – taxas de inscrições para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- VII – recursos provenientes da aplicação de multas, por ventura existentes, relacionadas a atividades esportivas;
- VIII - participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrativos pelo setor / unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- IX – outras fontes de recursos.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

Art. 5º. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, bem como sua destinação, caberá ao Setor Municipal de Esportes e Lazer, com auxílio as Secretaria Municipal de Finanças, e somente com a aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

§1º. 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no município; 50% (quarenta por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos previstos no Plano Municipal de esportes;

§2º. A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 6º. Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71,72,73 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação de Política Esportiva do Município, no que tange à sua coordenação e execução.

Art. 8º. O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas a Conselho Municipal de esportes, sempre que solicitado.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentaria do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentarias próprias do município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Senhora do Porto apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a credito do mesmo.

Art. 12. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PUBLICADO

Srs. do Porto/MG

Assinatura

Tarcísio Afonso Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Senhora do Porto-MG

Senhora do Porto/MG, 15 de maio de 2020.

Sebastião Augusto de Andrade Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA